



000079

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

CONTRATADO: FAZ CHOVER PRDUCÇÕES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 39.702.550/0001-98, situada à Avenida Ayrton Senna, nº 2600, Bairro da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-003, neste ato, representada pela Sra. **PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS**.

OBJETO: Contratação do cantor FERNANDINHO visando a apresentação da Banda, conforme proposta em anexo, para o tradicional festejo do aniversário da cidade de Boquim dia 21 de março, que ocorrerá dia **19 de março de 2023**.

VALOR GLOBAL: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

BASE LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boquim, designada pela **portaria nº 01 de 02 de Janeiro de 2023**, reuniu-se na Sala da CPL sob a presidência do Sr. **Carlos Eduardo Ávila de Oliveira**, com o objetivo de apresentar justificativa para **Contratação da empresa FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 39.702.550/0001-98, situada à Avenida Ayrton Senna, nº 2600, Bairro da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-003, neste ato, representada pela Sra. **PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS**, visando a apresentação do cantor FERNANDINHO para o tradicional festejo do aniversário da cidade de Boquim dia 21 de março e que ocorrerá dia **19 de março de 2023**, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com Recurso Próprio, estando respaldado no Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, e Lei Municipal nº 579 de 13 de março de 2009, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Outrossim, nos foi apresentado solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e turismo devidamente justificada, bem como documentos acostados, como sendo: Proposta de Preços da empresa **FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA**, Contrato de Exclusividade do cantor, documentação da empresa, proposta financeira, notas fiscais, certidões atestadas pelo fiscal, release e documentos da representante legal da firma aqui pretendida a contratação.

CONSIDERANDO que a Banda possui um amplo repertório publicado nas mídias digitais, cartazes de outros shows realizados gravados e é conhecida em todo estado e além fronteiras(anexo).

CONSIDERANDO a tradição do evento, a importância da cultura e do lazer para o desenvolvimento da população, desenvolvimento comercial da cidade e levando em consideração

Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26 – Centro – Boquim(SE) Fone: (079) 3645-1919
licitacao@boquim.se.gov.br

1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ainda o reconhecimento popular dos artistas a que se pretende contratar, com reconhecimento regional.

CONSIDERANDO, que o objeto da razão social da firma a que se pretende contratar dá amplos direitos para a organização e contratação da Banda supracitada, bem como prova de regularidade fiscal com os órgãos de esfera Federal, Estadual e Municipal.

Observando ainda que a contratação enquadra-se no Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 e que tem caráter excepcional, requisito que também justifica a contratação com a inexigibilidade do procedimento licitatório, pois que assim dispõe.

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Considerando que esta municipalidade conseguiu verificar preços praticados em outras localidades da mesma Banda, sendo que o preço pactuado encontra-se abaixo do pesquisado, conforme cópia de notas anexadas, sendo notório o preços contratado legítimo.

Diante das considerações apresentadas entendemos, com base no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, ser inexigível o procedimento licitatório citado, conforme já exposto acima, salvo Melhor juízo.

Com estas razões fáticas e jurídicas, submetemos, pois, esta Justificativa ao Sr. Prefeito Municipal, para, querendo, ratificá-la, determinando a sua publicação no prazo determinado pela Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Boquim, como *condito sine qua non* para validade deste ato.

BOQUIM (SE), 02 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO:


CARLOS EDUARDO AVILA DE OLIVEIRA
Presidente



000011

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDVALDO ROCHA DA SILVA

Membro

MARILENE ALMEIDA DE MENEZES

Membro

GABRIELA ASSUNÇÃO OLIVEIRA

Membro

FERNANDO SANTOS ANDRADE

Membro

**Ratifico a presente justificativa. Publique-se,
providencie-se o contrato.**

Boquim/SE, 02 de fevereiro de 2023.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS

Prefeito Municipal